

## DESAFIOS EPISTÊMICOS NO AVANÇO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA NA ÁREA DO DIREITO: ANÁLISE CURRICULAR DO CURSO TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS

DANIEL ANTÔNIO DA CUNHA

Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil

---

**RESUMO:** Esse trabalho analisou os currículos dos Cursos Técnicos em Serviços Jurídicos, recentemente implementados no Brasil, de diferentes instituições de ensino públicas. A coleta de dados em 2021 envolveu a análise documental de projetos pedagógicos e matrizes curriculares dos cursos criados dentre os anos de 2012 a 2021. A análise abarcou as fundamentações e objetivos previstos; as equipes docentes envolvidas, bem como os desafios e caminhos a serem seguidos nesse processo de implementação da EPT na área do Direito. Ao fim, ponderou-se como as críticas apontadas pelos juristas mantêm correspondência com a realidade empírica do avanço da EPT como resposta às resistências constantes da educação profissional nessa área de atuação.

**PALAVRAS-CHAVE:** Educação Profissional e Tecnológica; Curso Técnico em Ensino Jurídico; Resistências.

---

### INTRODUÇÃO

Em 2021, o Ministério da Educação noticiou a criação e implementação do curso técnico em serviços jurídicos no Brasil (CONJUR, 2021). Antes de repassarmos os caminhos metodológicos dessa proposta, é importante compreendermos quais as nuances anteriores e as implicações atuais que essa decisão, que, na prática, estabelece uma mudança paradigmática do avanço da (Educação Profissional e Tecnológica EPT) na área do Direito, envolvem nos debates entre distintas áreas.

Nosso esforço inaugural, portanto, é compreender a urgência de debatermos essa temática sob um viés interseccional entre EPT e a educação jurídica. Quando nos referimos à educação profissional e tecnológica (EPT) no sentido mais amplo, incluímos tanto os cursos de nível médio e pós-médio direcionados à preparação para o trabalho quanto os cursos superiores de tecnologia e cursos de formação inicial que aspiram ao mesmo propósito. Nosso enfoque, contudo, se centra na recente oferta dos cursos técnicos em serviços jurídicos.

A EPT passou a ser amplamente incentivada e priorizada pelo Estado Brasileiro nas últimas décadas por uma série de fatores de ordem político-econômica, dentre eles, cita-se, por um lado, uma visão de um “desenvolvimentismo” atrelado à matriz econômica e, por outro, uma necessidade de ampliação da educação e capacitação profissional com a urgente necessidade de diminuição das desigualdades próprias do nosso processo histórico de modernização, dentre outros inúmeros fatores apontados pela literatura.

Embora tardiamente se comparado a outros Estados, o Brasil alçou, após o ano de 1990, a EPT que passou a figurar como prioridade nas suas políticas de educação, e investiu maciçamente na Rede Federal EPT. A partir dos anos 2000, estruturou novas ofertas de cursos voltados à profissionalização e, mais recentemente, com o contexto do covid-19, a uma expansão dos meios telemáticos de oferta com a educação à distância.

Essa expansão da EPT, vista como política pública e patrocinada por muitas mãos, ainda encontra forte resistência na área do Direito, cujos interlocutores e representantes em sua maioria são contrários à sua implementação. A seguir, apresentaremos algumas destas argumentações reiteradas pelos operadores contrários ao avanço da EPT na área jurídica para, posteriormente, problematizarmos quais os desafios e especificidades as instituições de ensino devem enfrentar com essa implementação, bem como servir de subsídio na interlocução junto às resistências que os operadores do Direito manifestam quanto à EPT. Aqui, as denominaremos de tensões constitutivas, pois elas não apenas manifestam posturas sobre a educação e o Direito, mas refletem formas de olhar a ciência do Direito anteriores ao debate da EPT em si e sintetizam uma disputa sobre o que é e o que constitui a ciência do Direito.

A primeira é encontrada nos debates próprios da EPT e se trata da eterna celeuma entre uma visão orientada para valores humanistas *versus* uma visão instrumental/técnica, ocasionalmente com seus interlocutores compreendendo que tais abordagens são estanques e inconciliáveis entre si. Os contornos desse debate podem ser semelhantes ao que trata a bibliografia da EPT, quando trata a disputa entre a educação humanista *versus* a educação profissional. Porém, dentro do Direito, assume um papel muito maior, visto que divide os juristas em campos intransponíveis sobre o que é o Direito; por vezes, deslocando o Direito, ora como uma ciência que deve pensar a sociedade (com uma visão próxima das ciências sociais aplicadas) e ora como um método de poder com estruturas e axiomas pré-determinados para fins específicos de organização burocrática (aproximando das ciências gerenciais).

Como se trata de uma área que envolve ao mesmo tempo um debate sobre a realidade do aqui e do agora junto à uma oferta de mecanismos formais perante o Estado, essa tensão expõe um verdadeiro “cabo de guerra” que se torna uma fonte tanto das resistências quanto das estruturas dogmáticas do conhecimento jurídico. Traduzindo: a disputa entre aqueles que partilham de uma visão hermenêutica instrumental do Direito (técnica) e os que defendem um Direito afeito à crítica emancipatória é constitutiva (axiológica) e serve como raiz do próprio Direito e fonte para mobilização das divergências.

Essa tensão *lato sensu* conduz a uma segunda celeuma por consequência: trata-se da disputa entre os modelos de formação teórica *versus* uma formação prática, recorrente nos debates epistemológicos da EPT. No Direito, os debatedores mais afeitos ao debate propedêutico, aqui destacando os especialistas em Filosofia do Direito, Sociologia Jurídica, Teoria Geral do Estado, Hermenêutica Jurídica, Teoria da Constituição, dentre outros, encaminham a formação dos estudantes para a área acadêmica em contraposição à área técnica/profissional e defendem que a prática deve ser direcionada para a pesquisa social empírica. Eles acreditam que o método de ensino recorrente em disciplinas mais dogmáticas como Direito Processual, Direito Substantivo,

CUNHA, D. A.

Análise Econômica do Direito, Direito Empresarial, etc. conduz à uma “educação manualesca” ou seja, orientada para a repetição de manuais e fixação acrítica de dogmas e artigos de lei que em pouco tempo estarão em desuso pela rápida transformação das normativas legais, ao mesmo tempo em que diminuem a prática jurídica ao compreendê-la apenas como o aprendizado mecânico da fabricação de documentos burocráticos e procedimentos jurídicos em um afastamento do estudante da realidade social.

Essa tensão conduz a um lugar de difícil rompimento nas faculdades, pois, ao fim, temos ao, mesmo tempo, métodos de aprendizagem que não dialogam, conduzindo a uma formação desassociada da prática jurídica instrumental, junto à pouca oferta de práticas do Direito orientadas para fora dos tribunais, demonstrando, assim, as razões do baixo nível acadêmico da pesquisa na área do Direito, requisito obrigatório para a conclusão do curso:

Nestes casos a ciência do direito aparece como uma sistematização de regras para a obtenção de decisões possíveis. Diante deste contexto, é preciso romper com as formas tradicionais de realização das pesquisas em Direito, centradas em modelos analítico-cartesianos, rumo a modelos hermenêuticos e empíricos de construção do saber jurídico. (GUSTIN; DIAS, 2012, p. 223).

A última das tensões a ser aqui retratada diz respeito à dicotomia e aos interesses envolvidos na expansão educacional do ensino do Direito *versus* a precarização ocasionada por essa expansão. No Brasil, após a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional retirar barreiras para a implantação dos cursos (MOROSINI *et al*, 2011), há mais faculdades de Direito aqui que na China, nos Estados Unidos e em todos os países da América, África e Europa juntos (MACEDO JUNIOR, 2014)<sup>1</sup>. Portanto, para os juristas, não haveria falta de oferta de vagas na área, mas um excesso de profissionais com baixa qualificação.

Aduz os pesquisadores que esse aumento desenfreado da oferta do ensino do Direito conduziu a uma mercantilização desmedida com impactos significativos na qualidade da formação oferecida, fazendo com que a Ordem dos Advogados do Brasil mantenha um “filtro” dos profissionais a serem integrados na advocacia profissional após a sua graduação. Segundo dados oficiais da Ordem dos Advogados do Brasil (BRASIL, 2020), atualmente, 75% dos bacharéis em Direito que prestam o Exame da Ordem dos Advogados do Brasil precisam de 1 a 3 tentativas extras para ser aprovado e mais de 45% dos candidatos prestam o exame mais de 6 vezes para conseguirem a aprovação.

Essas três tensões constitutivas dentro da área do Direito são, certamente, as principais argumentações contrárias ao avanço da Educação Profissional e Tecnológica na área jurídica. Quanto às duas primeiras discutidas: uma disputa entre uma visão humanista *versus* uma visão técnica, além do desdobramento da dicotomia entre uma educação mais voltada para a teoria frente a um modelo mais voltado para a prática, podemos situar que os juristas temem em grande medida que a Educação Profissional e Tecnológica, sobretudo se referindo aos curso de tecnólogo em serviços jurídicos (que não é um objeto do nosso trabalho, *per se*), possa aprofundar cada vez mais as margens da tensão. Ou seja, dizem os críticos que a EPT aliará uma visão pouco humanista (mais

tecnicista) do Direito junto a um ensino com pouca prática ou com exclusiva prática burocrática em detrimento de uma postura mais crítica.

Quanto à essa questão, há que se destacar que, para os juristas mais próximos de uma visão gerencial do Direito, não haveria problemas nesse desenvolvimento e, para os debatedores da EPT, tais críticas devem ser mitigadas já que a função desse modelo de educação é justamente a preparação para o mercado de trabalho profissional, sendo que não haveria, necessariamente, um contrassenso em processos educacionais focados na profissionalização da atividade jurídica, uma vez que a EPT não reduz o estudante a um objeto acrítico, mas antes o prepara para o mercado de trabalho:

Ademais o desenvolvimento das sociedades modernas, sob pressão pela democratização das relações sociais e do avanço científico e tecnológico, coloca em questão a divisão multissecular entre as funções instrumentais e intelectuais pelo progressivo reconhecimento de que todos desempenham, em certa medida, funções intelectuais e instrumentais no sistema produtivo e no conjunto das relações sociais. Assim, o técnico não é simplesmente um fazedor de ações, cumpridor de ordens que acaba não raciocinando. Ele exerce a função tomando decisões, relacionando-se com seu superior, com seu colega e com seu subordinado, na execução de suas tarefas. Ou seja, trata-se de um ser reflexivo e crítico que possui funções instrumentais e intelectuais, dependendo da ação a ser tomada. (BRASIL, 2004, p. 8).

Se nas duas tensões anteriores é possível encontrar defensores de uma educação jurídica em convergência à EPT, na última das tensões expostas, não há interlocutores convergentes entre a área do Direito e a EPT. Um dos maiores argumentos para o desenvolvimento da EPT é justamente a popularização da educação profissional e a possibilidade de ampliação da qualificação técnica profissional para o maior número de cidadãos brasileiros, ajudando a reduzir as históricas desigualdades na sociedade. Nesse sentido, junto à ampliação da oferta de cursos voltados para a profissionalização, há uma gradativa mudança no modelo dessa oferta, cada vez mais ofertado na modalidade à distância ou por ensino mediado pela tecnologia.

E aqui estamos diante de mais um impasse importante: a resistência dos juristas não é somente na oposição de mais oferta da educação jurídica, mas, sobretudo, na expansão dessa oferta para o modelo EaD, que para o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (BRASIL, 2020) servirá apenas para a redução dos custos das mantenedoras e o agravamento dos problemas já relatados. No Brasil, o Direito, apesar de ser o curso com maior número de matrículas, não possui tradição na oferta de cursos integralmente à distância. Até o ano anterior à pandemia, havia apenas um único Curso de Direito autorizado com essa oferta, com *status* em extinção no sistema e-MEC (COSTA, 2018, p. 8).

Diante desse contexto, o presente trabalho busca abordar como a compreensão dessas tensões constitutivas pode ofertar respostas sobre os desafios epistêmicos envolvidos nesse processo de implementação dos cursos técnicos em serviços jurídicos.

CUNHA, D. A.

Sabemos que a EPT engloba também cursos de formação inicial, bem como cursos de tecnologia. Porém, esse trabalho, por recorte metodológico, analisará especificamente os cursos técnicos.

O problema do trabalho é perceber quais os desafios epistêmicos podem ser vislumbrados nesse contexto inaugural de implementação dos cursos técnicos em serviços jurídicos no Brasil diante de uma área majoritariamente contrária à essa oferta tendo como referência a análise de diferentes propostas curriculares.

O objetivo geral é um levantamento preliminar sobre como tais propostas curriculares direcionam o plano pedagógico dos cursos técnicos. Os objetivos específicos buscam compreender se as ementas avançam para um modelo mais ou menos humanista de educação, com maior ou menor integração de oferta de prática jurídica e se essa prática jurídica é exclusivamente de prática burocrática ou se há oferta de novos modelos empíricos de atuação jurídica. Além disso, busca-se perceber quais as diferenças e semelhanças encontradas nas distintas ofertas do ensino técnico, em suas modalidades integrado, concomitante e subsequente, bem como nas diferentes esferas pública e privada, estadual ou federal.

A proposta por si só é inovadora, há poucas ofertas desse recorte entre Educação Profissional e Tecnológica aliada à educação jurídica, além de estarmos no momento propício para esse levantamento, uma vez que a grande maioria das instituições de ensino estão se mobilizando apenas agora na construção dos seus planos pedagógicos de ensino. Uma oportunidade importante de debate, que, embora reduzido, precisa ser feito.

De antemão, assumo que, enquanto jurista e docente, mantenho críticas pessoais que convergem às insatisfações usuais apontadas. Contudo, enquanto estudante da Especialização em Docência na Educação Profissional e Tecnológica, tornei-me mais aberto e compreensível ao reconhecimento da necessidade de debater essa realidade para a área do Direito, profundamente marcada pelo seu isolacionismo didático, mesmo suscetível aos rápidos processos de expansão tecnológica e o avanço da globalização.

## MÉTODO

O curso técnico em serviços jurídicos está previsto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (BRASIL, 2012), dentro do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, com carga horária mínima de 800 horas, podendo ser ofertado na modalidade EaD. O Catálogo Nacional é muito curto e traz poucas informações sobre esse curso, prevê apenas que:

- O Técnico em Serviços Jurídicos será habilitado para:
- Executar atividades administrativas de planejamento, organização, direção e controle em rotinas de escritórios de advocacia e demais organizações que disponham de departamento jurídico.
  - Prestar suporte e apoio técnico-administrativo a profissionais da área jurídica.
  - Acompanhar, gerenciar e arquivar documentos e processos de natureza jurídica.
  - Prestar atendimento receptivo ao público. Para atuação

- como Técnico em Serviços Jurídicos, são fundamentais:
- Conhecimentos e saberes relacionados ao direito, de modo a atuar em conformidade com as legislações e diretrizes de órgãos reguladores, como também com as normas de saúde e segurança do trabalho.
- Atuação de forma proativa em atividades de mediação, de resolução de conflitos, de situações-problema e trabalho em equipe, com comunicação clara e cordial e respeito à diversidade. (BRASIL, 2012, n. p.).

Além disso, não há previsão objetiva sobre requisitos, exigências ou caminhos formativos indispensáveis para a consolidação dessa nova oferta. Isso ocorre pois, diversamente do que ocorre com o ensino superior, para os cursos técnicos não há uma diretiva única que regulamenta e uniformiza a oferta de vagas. Assim, estamos diante de um contexto de implementação de uma nova e importante oferta de Educação Profissional e Tecnológica sem o estabelecimento uniforme de critérios, a não ser a carga horária mínima e as habilitações concedidas ao final do curso; e, ainda, imersa em um contexto de graves resistências dos órgãos representantes dos juristas pela sua implementação.

Atuando com essa realidade fática, esse trabalho busca analisar como as instituições de ensino estão definindo suas estruturas curriculares e seus projetos pedagógicos. Logo, o artigo se estruturou sobre uma metodologia de análise documental, com caráter descritivo e acesso direto a dados primários, bem como da análise prioritariamente qualitativa a fim de descrever características de uma determinada ocorrência (GIL, 2002).

Ou seja, o recorte metodológico utilizado se baseia na análise das matrizes curriculares de diferentes ofertas de cursos técnicos afeitos à área jurídica, utilizando, para tanto, o Projeto Pedagógico disponibilizado na internet de forma geral e a matriz curricular dos cursos de forma específica. A análise proposta ocorreu em novembro e dezembro de 2021 utilizando documentos retirados nos *sites* oficiais das instituições elegidas e engloba instituições de ensino que criaram seus planos pedagógicos entre 2012 a 2021. Nosso recorte metodológico utilizou três critérios para ser definido, mesclando tais características na escolha das instituições a serem analisadas, a saber:

- A) Forma da Oferta: (2) Integrado ao Ensino médio, (2) Subsequente e (1) Subsequente e Concomitante
- B) Modalidade da Oferta: EaD (3) e Presencial (3)
- C) Rede: Pública Federal (3) e Pública Estadual (3)

No total, foram analisados seis ofertas de Curso Técnico em Serviços Jurídicos.

Além destes, analisamos um Curso Técnico em Serviços Públicos. Isso ocorre em razão de que antes da atual configuração prevista no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (BRASIL, 2012) e diante da resistência da área do Direito em implementar a EPT, muitas instituições previram a oferta do Curso Técnico em Serviços Públicos, cujas competências e habilidades se assemelham ao de Serviços Jurídicos, estando no mesmo

CUNHA, D. A.

eixo (Gestão e Negócios); porém, com outra nomenclatura. Essa análise, contudo, é acessória em relação às demais.

Ressalta-se, ainda, que a pesquisa inicialmente previa a análise de instituições privadas, porém, estas não disponibilizam informações dos seus planos pedagógicos e matriz curricular na internet, diminuindo o âmbito da pesquisa, e restringindo nossa coleta de dados.

É mister ressaltar que essa análise não se aprofunda na implementação dos cursos em questão, ou seja, nosso enfoque está no que prevê os documentos oficiais disponibilizados, sendo possível que tais informações estejam desatualizadas, ou até mesmo que os cursos previstos ainda não estejam em pleno funcionamento. Para efeito comparativo, o plano pedagógico mais antigo analisado data do ano de 2012 e o mais recente fora atualizado no ano de 2021. Dentre eles, há uma miríade de particularidades que podem ser apontadas.

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

A partir da metodologia narrada, foi possível apontar cinco importantes análises como resultado-guia das nossas discussões. Como já antes dito, o recorte constou de apenas sete análises e não finaliza a discussão envolta, mas, pelo contrário, servirá como ponto de partida para novos estudos e análises acerca dos padrões e características que as instituições de ensino mantêm nesse período de implementação da EPT na área do Direito.

### I) Fundamentações, objetivos e justificativas constantes nos projetos pedagógicos

Quase todos os projetos analisados limitaram-se a reproduzir os vagos ditames previstos no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (BRASIL, 2012). Assim, o foco principal elegido pela maioria das comissões foi a ênfase na justificação de que o objetivo do curso é “formar profissionais para atuação e execução de serviços de apoio técnico administrativo e de suporte em escritórios de advocacia, auditoria jurídica, recursos humanos e em departamentos administrativos de organizações públicas e/ou privadas” (IFNMG, 2019, p. 13), com pequenas alterações na escrita dentre eles. Uma outra justificativa comum subsidiária foi a necessidade de uma justiça mais célere e efetiva.

Embora reconheça-se que de fato sejam estes objetivos válidos, quase nenhum projeto atentou-se a problematizar as discussões e análises que os próprios juristas trazem acerca da necessidade e a importância do Direito ou da oferta de serviços jurídicos para a sociedade brasileira. Chama a atenção, portanto, que as finalidades previstas nos PPC's sejam tão eloquentemente voltadas apenas para um aspecto: de gestão de serviços, e não na oferta de uma formação para o mundo da vida e não apenas para o mundo do trabalho.

Como exceção a essa regra, destaca-se a fundamentação trazida pela proposta do IFPR que, destoando dos demais, resgata claramente em seu projeto as discussões que inserimos na introdução desse trabalho, ou seja, localiza dentro da fundamentação as resistências e os desafios que a formação jurídica enfrenta na realidade atual. Vejamos o objetivo geral escolhido:

Formar um indivíduo crítico, cidadão, solidário e humano, inserido em um contexto plural e diverso, que atue de forma participativa na sociedade. Objetiva a formação integral, ou seja, aquela que consiga superar a dicotomia historicamente cristalizada da divisão social do trabalho entre a ação de executar e as ações de pensar, planejar, dirigir, supervisionar ou controlar a quantidade a qualidade dos produtos ou serviços. Formar profissionais para realizarem atividades de análise, interpretação e execução de serviços jurídicos, especialmente no que concerne a processos judiciais em âmbito público e privado no Brasil. (IFPR, 2017, p. 10).

## II Equipe pedagógica envolvida na implementação do curso

Não foi coincidência que o único projeto pedagógico a elencar os debates específicos da área do Direito dentro da fundamentação do projeto foi aquele com o maior número de profissionais específicos de Direito envolvidos na implementação do curso. Nesse caso, sobretudo porque no instituto federal em questão (IFPR-Campus Palmas), há oferta de um Curso Superior em Direito, com a presença de muitos professores.

A realidade dos demais projetos analisados, porém, é similar: a grande maioria dos projetos foram feitos com pouca participação de profissionais do Direito e não estabelecem critérios que disciplinem a oferta das disciplinas para profissionais da área. Excetua-se nisso as propostas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, as conhecidas ETEC's do Estado de São Paulo (CEETEPS, 2021) que definem de forma taxativa quais disciplinas serão ministradas com exclusividade por juristas e quais poderão ser ministradas por outros profissionais.

Sabemos que essa pode ser uma realidade transitória, tendo em vista que os cursos estão em processo de implementação e tendem a longo prazo contratar os profissionais necessários para ministrar as disciplinas. Essa situação, todavia, não deixa de ser um fato relevante e demonstra a necessidade de maior acercamento aos órgãos de representação da área do Direito, sobretudo da rede federal EPT, que é quem no momento mais expande suas ofertas curriculares.

## III A variedade das matrizes curriculares

Para este trabalho, fizemos um levantamento pormenorizado de todos os planos pedagógicos, tanto de forma quantitativa (com o levantamento da quantidade de disciplinas e carga horária) quanto de forma qualitativa, com a análise dos pontos das ementas e das bibliografias constantes nas ementas. Em relação à carga horária, não há um padrão comum. O Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (BRASIL, 2012) exige um mínimo de 800 horas, sendo obrigatório para os cursos na modalidade EaD um percentual mínimo de 25% presencial. Entre todos os projetos analisados, há uma variação entre o mínimo (800 horas) e o máximo de 1200 horas no IFNMG e ETEC-Paula Souza (CEETEPS, 2021). A média da carga horária, portanto, é de 1000 horas, em todos os recortes escolhidos: integrado, subsequente e concomitante e EaD ou presencial.

CUNHA, D. A.

Chama a atenção, contudo, a não obrigatoriedade do estágio supervisionado em todos os cursos analisados e a previsão de Prática Jurídica em apenas metade dos cursos analisados, variando de um máximo de 240 horas de práticas previstas no IFNMG a 100 horas previstas ETEC-Paula Souza (CEETEPS, 2021).

Essa última instituição paulista prevê a obrigatoriedade de apresentação de um Trabalho de Conclusão de Curso com uma disciplina separada a ser implementada de 120 horas, exigência tanto para a modalidade subsequente quanto a modalidade integrada. Já os cursos técnicos integrados, possuem uma carga horária muito maior em virtude da oferta de disciplinas comuns ao ensino médio, conforme prevê a legislação, tendo ainda uma variação grande da carga horária de 3180 horas (rede federal) a 4103 horas (rede estadual paulista).

Quanto ao número de disciplinas distribuídas nessa carga horária, temos na modalidade subsequente/concomitante uma média entre 18 a 19 disciplinas, variando na rede estadual de um máximo de 22 (ETEC-Paula Souza) a um mínimo de 14 (SEE-PR) e na rede federal de um mínimo de 17 (IFMG) a um máximo de 21 (IFNMG).

Para realizarmos uma análise qualitativa sobre as ofertas de disciplinas, realizamos um levantamento com as principais disciplinas citadas nos projetos analisados e as separamos em uma classificação. A escala varia de alta citação (ou seja, quase todos os projetos analisados preveem essa oferta), média citação (a metade dos projetos preveem essa oferta), baixa citação (poucos projetos preveem essa oferta) e única citação (apenas um projeto citou essa oferta).

Dentre as disciplinas que são ofertadas em quase todos os cursos analisados, temos as disciplinas troncais da área do Direito. Aqui se destaca a ocorrência majoritária de oferta de conteúdos de Direito Público (Noções de Administrativo, Tributário, Constitucional e Penal), bem como uma disciplina de caráter mais propedêutico (Introdução ao Estudo do direito), apenas uma disciplina de Direito Privado (Noções de Direito Civil) e uma disciplina interdisciplinar (Linguagem, Comunicação e Português).

Essa classificação demonstra que a grande maioria dos cursos voltam sua matriz curricular para a oferta de conhecimentos jurídicos para a máquina pública, ou seja, para servir de capacitação dos servidores da justiça. Tendo em vista que os conteúdos de Direito Público – pela máxima do princípio da legalidade publicista – possuem menor disponibilidade de negociação entre os particulares. Explico, o princípio da legalidade no Direito Público estabelece que “tudo o que não está previsto é proibido” em oposição à legalidade no Direito Privado em que “tudo o que não está proibido é permitido”, o efeito prático desse princípio em cada ramo do direito é que no Direito Privado os indivíduos possuem maior gozo das suas liberdades individuais sem a necessidade do Estado.

Assim, como parte de uma relação contratual (Direito Privado), os indivíduos podem negociar livremente, enquanto que em uma relação entre um indivíduo e um órgão público, como uma prefeitura (Direito Público), somente pode ser pactuado aquilo que a lei prevê. Sistematizando, quando os projetos pedagógicos preveem mais a oferta de Direito Público do que do Direito Privado, estamos dizendo que a preparação do estudante está voltada para a mão de obra que trabalhará junto ao Estado e não em relações jurídicas extrajudiciais, mais presentes no Direito Privado. Assim, essas matrizes curriculares revelam uma preparação voltada para uma lógica da máquina estatal e não para o manejo de relações jurídicas fora do Estado, como, por exemplo, oferta de contratos,

notificações extrajudiciais e pareceres.

Cabe, ainda, enfatizar a presença solitária de uma única disciplina voltada para o ramo propedêutico do Direito: Introdução ao Estudo do Direito, que, em síntese, opera como uma disciplina próxima a uma hermenêutica do Direito Público, ao apresentar aos estudantes a Teoria Geral do Estado conjuntamente à Teoria Geral do Direito. Já as disciplinas de prática jurídica mais presentes, são as mais utilizadas no dia a dia do profissional do Direito: Prática de Processo Civil e Prática de Processo Penal.

São poucas as disciplinas tidas como de média citação, isto é, que estão presentes na maioria dos projetos, mas não em todos. Elas vão desde uma disciplina interdisciplinar de caráter propedêutico (Ética e Cidadania) até a disciplinas mais próximas da prática jurídica como Prática de Processo do Trabalho e Teoria Geral do Processo. Essa última, para alguns cursos, congrega tanto o conhecimento do Processo no âmbito público quanto no âmbito privado, ou seja, em vez de ofertarem disciplinas com procedimentos jurídicos específicos para cada área, oferta-se uma disciplina generalista sobre a Teoria Geral do Processo, geralmente anterior à entrada do estudante nas disciplinas de Prática.

Essas disciplinas, quase todas de caráter interdisciplinar (Inglês Instrumental, Atendimento ao Cliente e Fundamentos da Matemática Financeira) e de Direito Privado (Noções de Direito Empresarial), estão pouco previstas. A surpresa fica por conta do conteúdo de Noções de Direito Empresarial, cuja ementa fica esvaziada em razão da oferta dos pontos da ementa junto à disciplina de Noções de Direito Civil.

Essas disciplinas acima estão previstas em apenas um dos projetos analisados e podem ser separadas entre aquelas com novos temas emergentes do Direito como Direito Ambiental e Digital, e aquelas disciplinas cujos tópicos são de prática específica como Processo e Procedimentos Administrativos, Processo Judicial Eletrônico e Noções de Legislação Especial. Há, porém, disciplinas que deveriam estar de forma obrigatória em todas as matrizes, como a de Política e Direitos Humanos e Noções de Direito Previdenciário. Observamos que essas disciplinas geralmente foram disponibilizadas como tópicos ou disciplinas optativas como a disciplina de Libras, ou foram ofertas em razão da formação específica de um docente na área.

Quanto à análise das ementas, temos uma realidade comum a todos os currículos analisados. Vejamos um modelo de ementa retirado do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Serviços Jurídicos do IFMG, modalidade subsequente e oferta EaD:

#### Quadro 1 – Ementa de Noções de Direito Civil

<p><b>Disciplina:</b> Noções de Direito Civil <b>Série/Módulo:</b> 1º <b>Carga horária:</b> 60h <b>Natureza:</b> Obrigatória <b>Ementa:</b> Os Sistemas Jurídicos e suas estruturas. Estudo da parte geral e especial do Código Civil.</p>
--

continua...

CUNHA, D. A.

**Bibliografia Básica:**

BRASIL, Lei nº 10.406/2002, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Presidência da República**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm)>. Acesso em: 12 abr. 2015.

FIUZA, Cesar. **Direito civil - curso completo**. Editora Revista dos Tribunais, 2014.

MORAES, Maria Celina Bodin de; PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil**. São Paulo: Forense, 2015. V. 1.

**Bibliografia Complementar:**

ABREU FILHO, José. **O Negócio Jurídico e sua Teoria Geral**. São Paulo: Saraiva, 2003.

AZEVEDO, Antônio Junqueira de. **Negócio jurídico – existência validade eficácia**. São Paulo: Saraiva, 2002.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2015.

GOMES, Orlando. **Introdução ao direito civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

PINTO, Cristiano Vieira Sobral. **Direito civil sistematizado**. São Paulo: Método, 2012.

Fonte: Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Serviços Jurídicos do IFMG-Campus Governador Valadares (IFNMG, 2019).

Observando, veremos um mesmo padrão, ementas muito curtas, com poucos pontos específicos a serem tratados, vagos e abertos, com uma bibliografia básica e complementar, formada unicamente por manuais e leis secas e/ou comentadas. Cabe aqui inferir que essa é uma realidade constante na área do Direito, de tal sorte que a implementação dos cursos técnicos está basicamente reproduzindo um padrão bastante criticado pelos profissionais da área somando isso a uma inexatidão dos conteúdos a serem trabalhados.

#### IV O Curso Técnico em Serviços Públicos

Cabe destacarmos em separado breves anotações acerca do projeto pedagógico do Curso Técnico em Serviços Públicos. Hesitamos, inicialmente, em acrescentar uma análise sobre esse curso, por não ser exatamente o mesmo objeto de estudo do Curso Técnico em Serviços Jurídicos. Analisando, no entanto, a ementa e a estrutura curricular de ambos, é perfeitamente possível estabelecermos que ambos tratam da mesma estrutura com os mesmos fins.

A diferença se mantém apenas no fato de que o Curso Técnico em Serviços Públicos dá uma ênfase maior em disciplinas da administração e da gestão pública, enquanto o de serviços jurídicos na parte de formação geral do Direito. Ambos, porém, mantêm em conjunto uma estrutura curricular e objetivos de profissionalização do estudante para atuação na estrutura estatal e da burocracia das administrações.

Não é de todo errado argumentar que ambos capacitam para o mesmo objeto e são, em última instância, similares em seus caminhos formativos. A fundamentação do curso, entretanto, mantém a mesma justificação prevista de preparação para o mercado profissional da gestão e negócios que os cursos jurídicos, sem, contudo, citar qualquer menção ao Direito ou à administração da justiça.

Acreditamos que com a implementação do Curso Técnico em Serviços Jurídicos haverá mudanças na oferta do Curso Técnico em Serviços Públicos, uma vez que a habilitação do primeiro garante ao estudante tanto a atuação nos serviços públicos quanto nos serviços privados (escritório, bancas empresariais, empresas, cobrança), enquanto

o segundo enfoca apenas na gestão pública, sendo, todavia, muito similares em suas estruturas previstas.

Caberia uma oferta dupla, isto é, a oferta de um curso cujo caminho de formação caminhe de forma única em um primeiro momento e permita ao estudante a escolha da habilitação para serviços jurídicos ou serviços públicos no último modelo, embora, ao nosso ver, ambos estão sendo utilizados como sinônimos.

#### V Prognósticos da pesquisa

No decorrer da investigação, alguns pontos importantes se sobressaíram nas análises feitas. Como esforço metodológico final, aqui os elencaremos, já servindo como ponto de referência para nossas considerações finais:

##### A) Inexistência de critérios objetivos:

Desde o início, já sabíamos acerca desse estado da arte, por ser uma área recente, cujos processos de criação estão ainda nascentes. Temos poucos critérios já pacificados entre os diferentes ofertantes. Há, porém, certas urgências que podem e devem ser objetos de regulamentação, a começar pela disparidade entre as cargas horárias e as previsões totalmente disformes entre as diferentes disciplinas. Soma-se a isso a não exigência de estágio e a não previsão de trabalho final de curso para a grande maioria dos cursos analisados. Entendemos que esses fatores afastam do estudante o contato com a prática que a proposta pedagógica elege como prioritária. O que diferencia a EPT da educação comum é justamente a oferta de uma aprendizagem mais próxima da atuação profissional.

Diante de propostas curriculares que praticamente não trazem debates de cunho propedêutico, a não previsão de estágio obrigatório condiciona a prática jurídica em apenas uma prática de confecção de documentos, postura essa bastante criticada nas academias. Essa prática jurídica focada na confecção de documentos é a maior resistência da área dentro dos seus debates e é justamente o foco principal encontrado nas propostas curriculares.

##### B) Diferenciação das modalidades ofertadas:

Embora estejamos tratando sobre o mesmo curso técnico, há sérias e profundas diferenças entre as ofertas no modelo integrado e no modelo concomitante/subsequente. Essas diferenças certamente são observadas pelos docentes na sua prática cotidiana, no entanto, até mesmo na proposta pedagógica e nos currículos analisados salta-nos aos olhos.

Os cursos integrados são nitidamente mais profundas. Com cargas horárias maiores, são as únicas, por exemplo, que dão continuidade ao conteúdo trabalhado para além dos tópicos introdutórios. Assim, enquanto nos cursos integrados há a oferta de Direito Civil I, II e alguns até III, nos demais há apenas noções introdutórias. Além disso, por estarem inseridas conjuntamente às demais disciplinas do ensino médio, possibilitam

CUNHA, D. A.

oferta conjunta a outros conteúdos. Logo, ao mesmo tempo em que o estudante estuda sobre fatos sociais na Sociologia e o período da industrialização em História, ele compreenderá as lutas sociais dentro do Direito Trabalhista. É uma formação muito mais integrada e ampla.

Quanto às modalidades de oferta em EaD e presenciais, não está claro se a previsão de 25% de aulas presenciais são suficientes, uma vez que não há como compararmos, nesse momento, o desempenho de ambas as ofertas. Seria importante, contudo, condicionar a oferta obrigatória de disciplinas práticas e também de estágio para os estudantes em EaD, exigência essa que não existe nesse momento. Acreditamos que próximos estudos comparativos poderão identificar os impactos positivos e negativos que fortalecem ou desestimulam essas oferta. No momento, a principal crítica é a inexistência de conteúdos menos teóricos nesse tipo de oferta.

#### C) Necessidade de maior integração e revisão dos planos

Nos pareceu claro que os melhores planos encontrados foram aqueles que já passaram por múltiplas revisões e que possuem um tempo maior de implementação. Assim, os dois planos analisados do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS, 2021), que foram atualizados em 2021, possuem uma estruturação melhor, previsões mais objetivas e, certamente, mais experiência de implementação. No caso dos cursos de primeira oferta, aquele cuja equipe pedagógica é formada por juristas, apresentou maior densidade das suas fundamentações e ementas mais complexas em relação aos demais (IFPR). Todos os planos, entretanto, apresentam pequenos plágios ou partes “influenciadas” por documentos comuns à área. O que essas situações revelam é que cabe um esforço para a definição de protocolos que envolvam toda a rede, não apenas federal, mas também das ofertas nas redes estaduais, a fim de compartilhar experiências anteriores.

Enquanto a rede estadual paulista já implementou o Curso Técnico em Serviços Jurídicos há quase uma década, a rede federal ainda caminha na definição dos seus planos. Isso é imprescindível, tendo em vista que a rede privada geralmente apresenta uma realidade acadêmica pior e mais mercantilizada no Brasil. Logo, uma articulação das instituições públicas pode produzir efeitos benéficos que a longo prazo devem ser seguidos como política pública uniforme.

Apenas a atuação em rede articulada pode ofertar mais segurança jurídica frente ao contexto de incertezas que a implementação da EPT na área jurídica favorece. Sabemos que as mantenedoras privadas que hoje mobilizam as instâncias de poder em favor do avanço da oferta EPT no Direito focam seus planejamentos na oferta do Curso de Tecnologia em Serviços Jurídicos, cujo valor agregado é maior. Assim, a tarefa de dar forma aos cursos técnicos deve permanecer nas mãos da rede pública, que hoje tem a maior *expertise* de atuação em cursos técnicos, sendo o motor de transformação da educação profissional no Brasil.

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Iniciamos esse trabalho com uma longa introdução em que situamos as resistências que a área do Direito mantém em relação à implementação da Educação

Profissional e Tecnológica na área do Direito. Ali, apontamos que há três tensões constitutivas que impactam na mirada da área para a expansão da EPT, sendo em razão de: (1) um conflito entre uma visão orientada para valores humanistas *versus* uma visão instrumental/técnica, (2) uma disputa entre os modelos de formação teórica *versus* uma formação prática, sendo que aqui há uma discussão entre uma visão prática burocrática *versus* uma visão prática empírica e (3) uma resistência à ampliação da oferta da educação jurídica sobretudo na expansão para a EaD.

Apontamos que o problema do trabalho era perceber quais os desafios epistêmicos nesse contexto de implementação dos Cursos Técnicos em Serviços Jurídicos no Brasil. Nosso objetivo geral foi realizar um levantamento preliminar sobre como as propostas curriculares direcionam o plano pedagógico dos cursos técnicos e os objetivos específicos buscaram compreender se as ementas avançam para um modelo mais ou menos humanista de educação, com maior ou menor integração de oferta de prática jurídica, e se essa prática jurídica era exclusivamente de prática burocrática ou se haveria oferta de novos modelos empíricos.

A análise foi documental, com caráter descritivo e acesso direto a dados primários e prioritariamente qualitativa a fim de descrever características de uma determinada ocorrência. Como recorte metodológico, buscamos diferentes projetos pedagógicos seguindo uma separação entre as formas de oferta: se integrado ao ensino médio, subsequente e subsequente e concomitante; as modalidades da oferta: EaD e presencial e por fim, as diferentes redes de ensino: pública federal e estadual.

Concluimos que os projetos pedagógicos direcionam para um ensino técnico de cunho gerencial com pouca oferta humanista, bem como essa constatação pôde ser confirmada pelo perfil das equipes pedagógicas envolvidas e sobretudo como as matrizes curriculares são diversas, mantendo em comum uma sobrevalorização do Direito Público em detrimento do Direito Privado. Compreendemos que essa postura demonstra um direcionamento da proposta para suprir uma demanda de profissionalização na área da burocracia estatal e não na área da advocacia privada e, por essa razão, não há grandes diferenças entre a oferta do Curso Técnico em Serviços Jurídicos e o Curso Técnico em Serviços Públicos

Consideramos como significativos os prognósticos da pesquisa que mostram que a inexistência de critérios objetivos é um dos maiores gargalos e desafios a serem enfrentados. Vimos que a diferenciação das modalidades ofertadas entre os cursos ofertados na modalidade integrado ao ensino médio e concomitante/subsequente é significativa, e avança desde uma carga horária discrepante até o aprofundamento e intersecção das temáticas.

Concluimos apontando a necessidade de maior integração e revisão dos planos, já que as críticas iniciais apontadas no trabalho sobre o distanciamento de uma educação humanista e de uma prática jurídica emancipatória em certa medida já antecipavam os problemas encontrados, não apenas por serem essas as mesmas discussões e problemas atualmente em disputas dentro da própria área, mas, sobretudo, porque as condições e grupos de interesse envolvidos na expansão da EPT na área do Direito são os mesmos.

Encontramos uma realidade nos projetos pedagógicos dos cursos técnicos que

CUNHA, D. A.

repete os piores gargalos da educação jurídica superior com o aprofundamento de uma educação jurídica mais teórica, forjada em percursos formativos curriculares embasados somente em manuais, com pouca oferta de disciplinas críticas e disponibilização de disciplinas de práticas jurídicas voltadas para a confecção de documentos burocráticos, sem o aprofundamento de métodos empíricos de análise social do Direito.

Todo esse contexto demonstra que há um longo caminho a ser trilhado, ele envolve a articulação das instituições de ensino junto à sociedade e um maior diálogo entre a ciência do Direito, isolada das demais áreas em seus castelos e dogmas antigos, junto à área da educação, não apenas como esforço didático para a construção de requisitos e projetos pedagógicos uniformizados, mas especialmente porque acreditamos na educação como potencial de transformação e no Direito como instrumento de dominação que pode ser utilizado na transformação do indivíduo e na emancipação humana.

Artigo recebido em: 01/12/2022  
Aprovado para publicação em: 14/03/2023

---

EPISTEMIC CHALLENGES IN THE ADVANCE OF PROFESSIONAL AND TECHNOLOGICAL EDUCATION IN THE SUBJECT OF LAW: CURRICULUM ANALYSIS OF THE TECHNICAL COURSE IN LEGAL SERVICES

**ABSTRACT:** This work analyzed the curricular of the Technical Courses in Legal Services recently implemented in Brazil from different public educational institutions. Data collection in 2021 involved document analysis of the pedagogical projects and curricular matrices of the courses created between the years 2012 to 2021. The analysis covered the foundations and foreseen objectives; the teaching teams involved, as well as the challenges and paths to be followed in this process of implementing EPT in the field of law. At the end, it was considered how the criticisms pointed out by the jurists correspond to the empirical reality of the advancement of EPT as a response to the constant resistance of professional education in this area of activity.

**KEYWORDS:** Professional and Technological Education; Technical Course in Legal Education; Resistances.

---

DESAFÍOS EPISTÉMICOS EN EL AVANCE DE LA EDUCACIÓN PROFESIONAL Y TECNOLÓGICA EN EL ÁREA DEL DERECHO: ANÁLISIS CURRICULAR DEL CURSO TÉCNICO EN SERVICIOS JURÍDICOS

**RESUMEN:** Este trabajo analizó los planes de estudio de los Cursos Técnicos en Servicios Jurídicos implementados recientemente en Brasil desde diferentes instituciones educativas públicas. La recolección de datos en 2021 implicó el análisis documental de los proyectos pedagógicos y matrices curriculares de los cursos creados entre los años 2012 a 2021. El análisis abarcó los fundamentos y objetivos previstos; los equipos docentes implicados, así como los retos y caminos a seguir en este proceso de implantación de la EPT en el ámbito del derecho. Al final, se consideró cómo las críticas señaladas por los juristas corresponden a la realidad empírica del avance de la EPT como respuesta a las constantes resistencias de la formación profesional en esta área de actuación.

**PALABRAS CLAVE:** Educación Profesional y Tecnológica; Curso Técnico en Educación Jurídica; Resistencias.

---

#### NOTA

1 - Em 2010, o Conselho Nacional de Justiça chegou a divulgar que o Brasil tinha mais faculdades de Direito que todos os países do mundo somados.

---

#### REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. **Proposta em discussão:** Políticas Públicas para a Educação Profissional e Tecnológica. Brasília, DF: Ministério da Educação, abr. 2004. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/p\\_publicas.pdf](http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/p_publicas.pdf)>. Acesso em: 28 mar. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.** Brasília, DF: Ministério da Educação, 2012. Disponível em: <<http://cnct.mec.gov.br/cursos/curso?id=76>>. Acesso em: 28 mar. 2023.

BRASIL. **Exame da Ordem em números.** vol. IV, Conselho Federal da OAB: Fundação Getúlio Vargas, 2020.

CEETEPS. Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Governo de São Paulo. **Plano Pedagógico do Curso Técnico em Serviços Jurídicos Modalidade Integrado e Subsequente/concomitante.** São Paulo: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, 2021. Disponível em: <[http://etecpadreleoncio.com.br/site/wp-content/uploads/2019/01/Plano-de-Curso-Servi%C3%A7os-Jur%C3%ADdicos-Integrado-ao-Ensino-M%C3%A9dio-155-2011-a2019\\_1.pdf](http://etecpadreleoncio.com.br/site/wp-content/uploads/2019/01/Plano-de-Curso-Servi%C3%A7os-Jur%C3%ADdicos-Integrado-ao-Ensino-M%C3%A9dio-155-2011-a2019_1.pdf)>. Acesso em: 20 nov. 2022.

CONJUR. **Governo Federal anuncia criação de curso técnico em serviços jurídicos.** [S. l.], 07 jan. 2021. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2021-jan-07/governo-federal-anuncia-curso-tecnico-servicos-juridicos>>. Acesso em: 14 out. 2022.

COSTA, B S. Educação a distância e ensino jurídico no Brasil: um debate necessário. **Revista de Pesquisa e Educação Jurídica**, Salvador, v. 4, n. 1, p. 1-17, jan/jun 2018. ISSN: 2525-9636.

GIL, A.C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** São Paulo: Atlas, 2002.

GUSTIN. M. B. S; DIAS, M. T. F.; NICÁCIO, C. S. **(Re) pensando a pesquisa jurídica:** teoria e

CUNHA, D. A.

prática. 5 ed. Rev., ampl. e atual. São Paulo: Almedina Brasil, 2020. 329p.

GUSTIN, M. B. S.; DIAS, M. T. F. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte. Série "Estudos Sociais e Políticos" 223. Edição Comemorativa dos 120 anos da Faculdade de Direito da UFMG (1892-2012), n. 40, p. 219-233, 2012.

IFMS - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL. **Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Serviços Públicos Educação Profissional Técnica de Nível Médio Subsequente na Modalidade Educação a Distância**, Mato Grosso do Sul, 2015. Disponível em: <<https://www.ifms.edu.br/centrais-de-conteudo/documentos-institucionais/projetos-pedagogicos/projetos-pedagogicos-dos-cursos-da-educacao-a-distancia/projeto-pedagogico-do-curso-tecnico-subsequente-em-servicos-publicos.pdf>>. Acesso em: 20 nov. 2022.

IFMG - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS. **Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Serviços Jurídicos**, Minas Gerais, 2020. Disponível em: <[https://www2.ifmg.edu.br/governadorvaladares/cursos/tecnico/tecnico-em-servicos-juridicos-subsequente/ppc\\_tsj.pdf](https://www2.ifmg.edu.br/governadorvaladares/cursos/tecnico/tecnico-em-servicos-juridicos-subsequente/ppc_tsj.pdf)>. Acesso em: 20 nov. 2022.

IFNMG - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS. **Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Serviços Jurídicos**, Minas Gerais, 2019. Disponível em: <[https://documento.ifnmg.edu.br/action.php?kt\\_path\\_info=ktcore.actions.document.viaw&fDocumentId=33335](https://documento.ifnmg.edu.br/action.php?kt_path_info=ktcore.actions.document.viaw&fDocumentId=33335)>. Acesso em: 20 nov. 2022.

IFPR - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ. **Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Serviços Jurídicos**, Paraná, 2017. Disponível em: <<https://palmas.ifpr.edu.br/about/nossos-cursos/curso-tecnico-presencial/tecnico-em-servicos-juridicos/ppc-tecnico-em-servicos-juridicos/>>. Acesso em: 20 dez. 2021.

MACEDO JUNIOR, R. P. A educação Jurídica num mundo globalizado. O sentido de criar sentidos. **Academia Revista sobre la enseñanza del Derecho**, Buenos Aires, Año 12, n. 23, p. 63-84, 2014. ISSN 1667-4154. Disponível em: <[http://www.derecho.uba.ar/publicaciones/rev\\_academia/revistas/23/a-educacao-juridica-num-mundo-globalizado.pdf](http://www.derecho.uba.ar/publicaciones/rev_academia/revistas/23/a-educacao-juridica-num-mundo-globalizado.pdf)>. Acesso em: 28 mar. 2023.

MOROSINI, M. C. *et al.* A expansão da educação superior no Brasil pós LDB/96. **Revista Inter-Ação**, Goiânia, Dossiê 127, v. 36, n. 1, p. 119-140, jan./jun. 2011.

MILL, D. **Docência Virtual: uma visão crítica**. Campinas, SP: Papirus Editora, 2012.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ. **Plano de Curso Técnico em Serviços Jurídicos – Subsequente**. 2017. Disponível em: <[http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/estudos\\_planejamento/fevereiro\\_2020/gestao\\_negocios/curso\\_tecnico\\_em\\_servicos\\_juridicos\\_subsequente.pdf](http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/estudos_planejamento/fevereiro_2020/gestao_negocios/curso_tecnico_em_servicos_juridicos_subsequente.pdf)>. Acesso em: 20 nov. 2022.

Inter-Ação, Goiânia, v.48, n.1, p. 88-105, jan/abr. 2023. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.5216/ia.v47i3.74672>>.

---

DANIEL ANTÔNIO DA CUNHA: Doutorando (2023) em Direito (UFMG), Mestre (2018) em Direito (UFMG), Especialista (2022) em Docência em EPT (IFNMG), Graduado (2015) em Direito (UFMG). Docente do Ensino Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0450-9977>

E-mail: [danielantoniodacunha@yahoo.com.br](mailto:danielantoniodacunha@yahoo.com.br)

---

Este periódico utiliza a licença *Creative Commons Attribution 3.0*, para periódicos de acesso aberto (*Open Archives Initiative - OAI*).